

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

Projeto de Lei nº 033/97

Buritis, 05 de Setembro de 1.997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, Aprova:

CAPÍTULO I

Seção I Dos Objetivo

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões, ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I Da Vinculação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e sob determinações do Prefeito.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

Seção II
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

Seção III
Das Atribuições do Diretor de Saúde

Artigo 4º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V - encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos juntamente com o Prefeito Municipal das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV
Da Coordenação do Fundo

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**Seção V
Dos Recursos do Fundo**

**Subseção I
Dos Recursos Financeiros**

Artigo 6º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o município vier a criar;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida, emergência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os recursos de que trata esta Lei no prazo de 10 (dez) dias após creditado em conta do município.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde, após a deliberação favorável em plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Subseção II
Dos Ativos do Fundo**

Artigo 7º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas específicas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis ou imóveis que forem doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - bens móveis ou imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Subseção III
Dos Passivos do Fundo**

Artigo 8º - Constitui passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção VI

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

Do Orçamento e da Contabilidade

**Subseção I
Do Orçamento**

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Subseção II
Da Contabilidade**

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões de controles e normas na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partilhas dobradas.

§ 1º - Emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Seção V
Da Execução Orçamentária**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

**Subseção I
Da Despesa**

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, aprovarão o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado e profissionais liberais que se fizer necessário para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das suas ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de dispensa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviço de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

**Subseção II
Das Receitas**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO

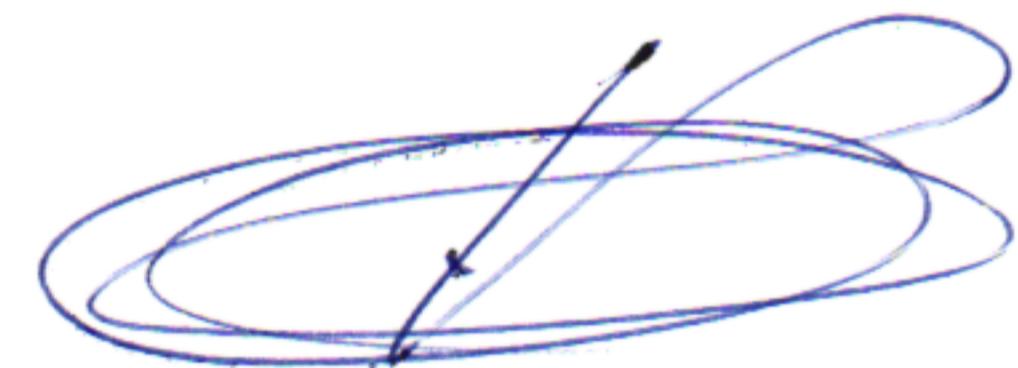
Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PARECER N.º 064/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 033/97**

APROVADO

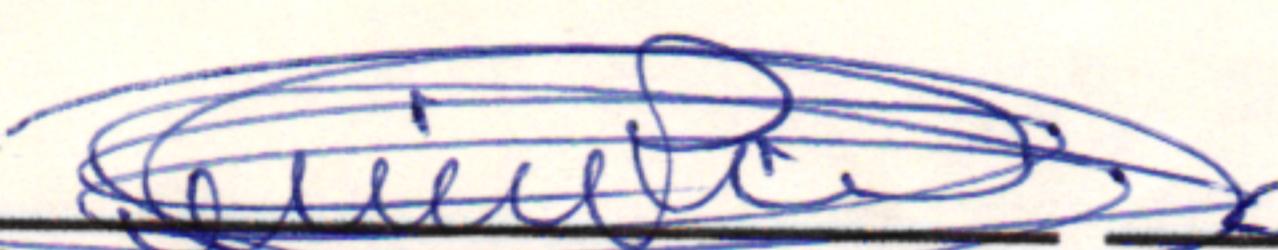
A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para analisar o Projeto de Lei N.º 033/97, que institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritis e dá outras providências.

Ao que cabe o nosso Parecer:

Após a análise quanto aos seus aspectos legais, o Projeto é constitucional e está de acordo com os preceitos e Legislação pertinente a esta Casa de Leis, portanto tem os votos favoráveis do Presidente, do Relator e do Membro ao Projeto de Lei N.º 033/97.

Comissão de Justiça e Redação


José Rosendo da Silva
Presidente


Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator


Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 16 dias do mês de Outubro de 1997.

PROJETO DE LEI N.º 033/97
DE 05/09/97
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
AUTORIA DO VEREADOR
ALBERONE VIEIRA DORNELES

Nº 00f/97

APROVADO

“Institui o Fundo Municipal de Saúde do
Município de Buritis e dá outras
providências.”

No Artigo 3º, faz-se uma Emenda Modificativa nos Incisos I e II como a inserção do Inciso III que passa a vigir com a seguinte redação:

I - nomear o coordenador do fundo municipal de saúde, sendo vedada assunção da coordenação pelo Chefe do Executivo devendo apresentar a Câmara Municipal de Buritis lista com o nome de três pessoas sendo duas com qualificação de enfermeiro e uma sem qualificação para ser aprovado pela Câmara Municipal de Buritis.

II - O coordenador do Fundo Municipal de Saúde poderá assinar cheques como responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica expressamente proibida acumulação de cargos dentro da gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Alberone Vieira Dorneles
Vereador

Reedi
Em 22.10.97
Gaudy